



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 1

DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 014/2025
LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, Inciso II e REGULAMENTOS MUNICIPAIS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22988/2024
PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA
DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 25/07/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h00min às 16h00min
LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – https://licitanet.com.br/

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de **Dispensa Eletrônica** e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decretos Municipais nº 009 e nº 010 de 18 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro total para 08 (oito) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com apólice de 12 (doze) meses, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Secretaria Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**

1.3. A contratação ocorrerá conforme descrição constante no Termo de Referência anexo a este edital.

1.3.1. O valor máximo da presente contratação é de **R\$ 59.255,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

1.3.2. As despesas decorrentes da aquisição da prestação do serviço ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal do exercício de 2025:

Programa de Trabalho: 10.302.0043.2124

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, CEP.: 28.979-087 – Tel.: (22) 3199-9150

www.araruama.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 2

1.3.3. A dispensa eletrônica será realizada por item único, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica, devendo o licitante oferecer proposta que contemple toda descrição do item que compõem o objeto.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Licitanet , disponível no endereço eletrônico – <https://licitanet.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Sistema de Compras Licitanet , para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. A participação é **exclusiva** ao microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 3

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.3.1. As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Aviso por meio eletrônico, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>, bem como na sala do Setor de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

2.3.2. As retiradas do Aviso também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet, através do link – <https://licitanet.com.br/>.

2.4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item:

2.4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta observando as seguintes disposições para elaboração do seu valor e posterior julgamento.

2.4.3. A proposta deverá observar a disposição dos subitens anteriores e conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, sendo cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 4

na data de entrega das propostas.

2.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

a. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.4.10. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.11. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4.12. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.4.13. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.4.14. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.4.15. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 5

(menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- a. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- b. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- d. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o que dispõe o item 3.2.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos serviços a serem executados, respeitando o limite de valor estimado do Termo Referência;

4.3.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

4.3.4. Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 7

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.13. A dispensa eletrônica é composta de um único item e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observando às disposições contidas no item 3.2 e seus subitens.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 8

e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União. (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 9

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 30 (trinta dias) contados a partir da adjudicação do objeto ao vencedor e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a



vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.1.5. fraudar a licitação.

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 11

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 12

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do município, Sistema de Compras do Licitanet, através do endereço: <https://licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente edital com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 13

horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Havendo qualquer discordância ou divergência na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá do Termo de Referência.

8.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

8.13.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.13.3. ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO;

8.13.4. ANEXO IV – QUADRO DE RELAÇÃO DOS VEÍCULOS;

8.13.5. ANEXO V – QUADRO QUALITATIVO, QUANTITATIVO E ECONÔMICO.

Araruama/RJ, 21 de julho de 2025.

FABRÍCIO SIMÕES VELOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Cédula de Identidade do responsável Legal

1.2 Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

1.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

1.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

1.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

1.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3 Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 15

2.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.7 Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal, da sede do proponente;

2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.9 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.9.1 Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama-RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4 DAS DECLARAÇÕES:

4.1 Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Araruama-RJ, em cumprimento aos requisitos do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3 Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 16

diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

5.1.4 A empresa deverá comprovar, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já prestou serviços de seguro veicular para frotas. Adicionalmente, como requisito indispensável de qualificação técnica, deverá apresentar registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7 Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Art. 19 e Art. 17 ins. I Decreto 009/2024

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro total para 08 (oito) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com apólice de 12 (doze) meses, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Dos Quantitativos:

A contratação abrange o seguro para a frota de 08 (oito) veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. II Decreto 009/2024

A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) de Araruama utiliza uma frota de veículos oficiais para atividades essenciais, como atendimentos domiciliares, transporte de pacientes, suporte a unidades de saúde e logística emergencial. Tais atividades expõem os veículos a um elevado risco de sinistros (colisões, roubos, furtos), avarias e responsabilidade civil. A contratação de seguro é imprescindível para mitigar os riscos financeiros decorrentes desses eventos, protegendo o patrimônio público e evitando despesas imprevistas com reparos e indenizações, que poderiam comprometer o orçamento da saúde. A ausência de cobertura securitária representa uma gestão ineficiente e temerária dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação visa garantir a segurança e a continuidade das operações da frota da saúde, em total alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. IV Decreto 009/2024

3.1. Para esta contratação optou-se pelo não parcelamento.

3.2. Considerando a economia de Escala e Redução de Custos

3.3. Aproveitamento da economia de escala, reduzindo os custos unitários pela concentração da demanda em um único contrato.

3.4. Simplificação da gestão contratual, eliminando a necessidade de administrar múltiplos contratos com diferentes fornecedores, o que acarretaria aumento nos custos administrativos e operacionais.

3.5. Natureza Integrada serviço seguro para uma frota possui natureza indivisível. O parcelamento por item (veículo) ou por tipo de cobertura (colisão, roubo, etc.) é tecnicamente inviável, pois comprometeria a unidade da apólice, dificultaria a gestão dos sinistros e poderia gerar lacunas na proteção ao patrimônio público. Ademais, a contratação de forma unificada permite ganhos de escala e maior eficiência na gestão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 18

assegurando uma cobertura uniforme para toda a frota e reduzindo os custos administrativos, em conformidade com o art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021. veicular

3.6. Riscos à continuidade e qualidade do serviço, comprometendo o conjunto do objeto pretendido.

3.7. O parcelamento poderia resultar em:

3.7.1. Descoordenação entre os prestadores, prejudicando o fluxo operacional.

3.7.2. Risco à padronização dos processos, essencial para garantir a segurança sanitária e evitar infecções hospitalares.

3.8. A contratação integral assegura a qualidade contínua, essencial para atender às normas sanitárias aplicáveis.

4. DO CONSÓRCIO:

Art. 17 ins. V Decreto 009/2024

4.1. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

4.1.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.1.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Art. 19 e Art. 17 ins. VI Decreto 009/2024

A solução consiste na contratação de apólice de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, junto a uma empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A apólice deverá garantir proteção patrimonial abrangente para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes coberturas e serviços mínimos obrigatórios:

5.1 Coberturas Principais:

Casco com garantia de 100% do valor da Tabela FIPE vigente na data da contratação; cobertura para incêndio, colisão, roubo e furto; indenização por atos danosos praticados por terceiros; proteção contra fenômenos da natureza, tais como enchentes, quedas de árvores, raios etc.; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), abrangendo danos materiais a terceiros com valor mínimo de R\$ 200.000,00 e danos corporais com o mesmo valor mínimo de R\$ 200.000,00; Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), contemplando morte acidental no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro e invalidez total ou parcial também de R\$ 50.000,00 por passageiro; cobertura para vidros, incluindo para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

5.2 Assistência 24 Horas (em todo território nacional):

Socorro mecânico/elétrico; Reboque ilimitado, sem franquia de quilometragem; Transporte dos ocupantes até a sede da Secretaria em caso de sinistro; Troca de pneus; Serviço de chaveiro 24h.



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. VII Decreto 009/2024

Após assinatura do contrato e emissão da respectiva nota de empenho, a CONTRATADA deverá iniciar a cobertura securitária, com a emissão da apólice, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A execução do contrato consiste na manutenção da validade da apólice e na prestação dos serviços de assistência 24h durante 1 (ano) de vigência, sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O recebimento do objeto se dará com a entrega da apólice de seguro devidamente registrada na SUSEP. Caso não haja o cumprimento do prazo de início, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:

Art. 17 ins. VIII Decreto 009/2024

Nos termos do Art. 17, incisos VIII e XIX do Decreto 009/2024, a apólice de seguro a ser contratada deverá garantir, obrigatoriamente, a cobertura integral de casco, correspondendo a 100% do valor indicado na Tabela FIPE vigente na data da contratação, para cada um dos veículos contemplados. Além disso, será exigida cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), com limite mínimo de R\$ 200.000,00 tanto para danos materiais quanto para danos corporais causados a terceiros.

A proposta deverá incluir também cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), assegurando, no mínimo, o valor de R\$ 50.000,00 por passageiro, aplicável a casos de morte ou invalidez — total ou parcial. A contratada deverá assegurar serviço de assistência 24 horas, com reboque ilimitado, independentemente da quilometragem percorrida, além dos demais serviços previstos na Seção 5 do Termo de Referência.

Será obrigatória a cobertura completa para vidros, incluindo para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores. Ainda, a proponente deverá comprovar o comprometimento com práticas sustentáveis, garantindo que as oficinas credenciadas para reparos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Em ocorrências de perda total, a contratada deverá apresentar a comprovação de destinação final adequada dos veículos em Centros de Desmontagem Veicular (CDVs) devidamente licenciados, mediante apresentação do certificado de destinação.

Por fim, considerando que o objeto licitado trata de serviço comum e amplamente disponibilizado no mercado, não será exigido da contratada qualquer processo de transição contratual com transferência de conhecimento.

8. DO VALOR ESTIMADO:

Art. 17 ins. IX Decreto 009/2024

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.255,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, conforme consta na pesquisa de preços realizada nos autos do Processo Administrativo nº 22988.2024.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 20

Art. 17 ins. XI Decreto 009/2024

9.1. Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

9.1.1. Programa de Trabalho: 10.302.0043.2124

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00.00

Despesa: 12497

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Art. 17 ins. XII Decreto 009/2024

10.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), de maneira que seja destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.2. A exclusividade da participação de microempresa e empresas de pequeno porte poderá ser justificadamente excepcionada de acordo com o Art. 47, da Lei Complementar 123/2006, quando:

10.2.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XIII Decreto 009/2024

11.1. Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço.

11.2. Enquadramento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, por se tratar de contratação de serviço com valor inferior ao limite estabelecido em lei.

12. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

Art. 17 ins. XIV Decreto 009/2024

12.1. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos:

12.1.1. Indicar CNPJ, e-mail, endereço e telefone de contato;

12.1.2. Especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Validade de 60 (sessenta) dias.

12.2. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e do Edital.



13. DA COMPROVAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVI Decreto 009/2024

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11. Da Habilitação Jurídica:

13.11.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

13.11.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 22

13.11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

13.11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

13.11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

13.11.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.11.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

13.11.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.12. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

13.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.12.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

13.12.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;



13.12.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.13. Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.13.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama-RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

13.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.14. Das Declarações:

13.14.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Araruama-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

13.14.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

13.14.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.**

13.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.16. Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

13.17. Da Qualificação Técnica:

13.18. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.18.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.18.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 24

13.18.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

13.18.4. A empresa deverá comprovar, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já prestou serviços de seguro veicular para frotas. Adicionalmente, como requisito indispensável de qualificação técnica, deverá apresentar registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

14. DO PRAZO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XVII Decreto 009/2024

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.

14.3. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

14.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

15. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVIII Decreto 009/2024

15.1. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme descrito neste termo de referência.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração. Lei 14.133/2021, art. 90, § 1º.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XIX Decreto 009/2024

16.1. *A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviço de cobertura de seguro total para 8 (oito) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). A apólice de seguro deverá ter uma validade de 12 (doze) meses e incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, com foco na pronta resposta, especialmente no município de Araruama.*

16.2. *As coberturas mínimas exigidas para o casco são de 100% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela FIPE vigente na data da contratação para cada veículo segurado. Isso inclui indenização por danos causados por incêndio, colisão, roubo e furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais como*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 25

enchentes, quedas de árvores e raios, e queda accidental de objetos ou agentes externos sobre o veículo. Além disso, é exigida cobertura completa para vidros, incluindo para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

16.3. *Em relação à Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), a cobertura mínima para danos materiais a terceiros é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e para danos corporais a terceiros, o mesmo valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), a cobertura deve contemplar morte accidental no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, e invalidez total ou parcial também de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.*

16.4. *A assistência 24 horas, em todo o território nacional, deve abranger socorro mecânico/elétrico, reboque ilimitado sem franquia de quilometragem, transporte dos ocupantes até a sede da Secretaria em caso de sinistro, troca de pneus e serviço de chaveiro 24h.*

16.5. *A empresa contratada deverá comprovar registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no ramo de seguros automotivos. A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual é vedada, conforme os termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024 de Araruama/RJ. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada.*

16.6. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, desde que as condições permaneçam vantajosas para a Administração. Não será exigida transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica, por se tratar de serviço comum, amplamente oferecido por diversas empresas do setor segurador.*

16.7. *A proponente deverá comprovar o comprometimento com práticas sustentáveis, garantindo que as oficinas credenciadas para reparos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Em ocorrências de perda total, a contratada deverá apresentar a comprovação de destinação final adequada dos veículos em Centros de Desmontagem Veicular (CDVs) devidamente licenciados, mediante apresentação do certificado de destinação. Deve haver preferência por soluções técnicas de menor impacto ambiental, como o uso de peças reaproveitadas. Além disso, pode ser exigida a entrega periódica de relatórios ambientais contendo indicadores como volume de resíduos recolhidos, peças remanufaturadas utilizadas e veículos corretamente desmobilizados.*

16.8. *A contratada deverá iniciar a cobertura securitária, com a emissão da apólice, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.*

16.9. *A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta. A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. Por fim, deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, e atender os normativos, legais, infralegais ou técnicos que regem o objeto pretendido.*

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 26

Art. 19 e Art. 17 ins. XX Decreto 009/2024

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e proposta.

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.4. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

17.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

17.7. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

17.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVIII Decreto 009/2024

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

18.1.2. Empregar na execução dos serviços, pessoal tecnicamente capacitado, em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados por crachá e/ou uniforme.

18.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas deverão ser atendidas em até **24 (vinte e quatro) horas**.

18.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 27

18.1.6. Assumir a responsabilidade pela mitigação dos eventuais impactos ambientais, bem como apresentar licença expedida pelo setor ambiental municipal responsável, caso necessite, em atendimento à Lei Municipal nº 2330/2010, Resolução Estadual nº 263/2022 e Norma Operacional INEA 46R.

18.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

18.1.10. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Art. 17 ins. XXIII Decreto 009/2024

19.1. Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, do elevado grau de especialização técnica exigido e da imprescindibilidade de responsabilização integral da contratada, **fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual**, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024 de Araruama/RJ.



19.2. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XXIV Decreto 009/2024

20.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

20.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

20.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.8.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 29

20.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

20.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.12. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.15. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

20.16. A indicação dos servidores que serão fiscais da contratação pretendida, se encontra prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), presente nos autos do referido processo.

20.17. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

20.17.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

20.17.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

20.17.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

20.17.4. Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

20.17.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

20.17.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

20.17.7. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

20.18. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 30

20.19. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

20.20. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

21. DO PAGAMENTO:

Art. 17 ins. XXV Decreto 009/2024

21.1. Forma de Pagamento:

21.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

21.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2. Prazo de Pagamento:

21.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

21.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

21.2.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

21.3. Condições de Pagamento:

21.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, comprovados através do relatório, entregue a CONTRATANTE.

21.3.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.3.3. As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) ou 03 (três) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUAMA, CNPJ: 11.885.839/0001-70.**

21.3.4. Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 31

21.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

21.3.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

21.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.4. Critérios de Reajuste:

21.4.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano.

21.4.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.



21.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 17 ins. XXVI Decreto 009/2024

22.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme disposto no Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde e subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

22.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

22.2.4. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 33

1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).

22.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 34

CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº14.133/21).

22.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº14.133/21).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

22.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

23. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

23.1. Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos do **Processo nº 22988/2024**.

Revisor Administrativo	Matrícula	Rubrica
<i>Lucas de Andrade Costa Ribeiro</i>	77003	

24. DA AUTORIZAÇÃO:

24.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

Araruama, 26 de junho de 2025.

Fabício Simões Veloso

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 35

ANEXO III
MODELO PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº xxx/2024

Entidade: Secretaria Municipal de _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

O objeto é a _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, em conformidade com o Termo de Referência:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro total para 08 (oito) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com apólice de 12 (doze) meses, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional.				
1	Seguro total para 08 (oito) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com apólice de 12 (doze) meses, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional.	1	SV		
	VEÍCULOS			VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Marca: RENAULT Modelo: KWID Versão: ZEM 10B L6 PLACA: LUQ 2I05-RJ	1			
1.2	Marca: RENAULT Modelo: KWID Versão: ZEM 10B L6	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 36

	PLACA: LVE3F18-RJ				
1.3	Fiat Fiorino Caminhonete – Ambulância PLACA: LVE4F16-RJ	1			
1.4	Fiat Fiorino Caminhonete – Ambulância PLACA: LUG3G19-RJ	1			
1.5	Fiat Fiorino Caminhonete – Ambulância PLACA: LUO3E29-RJ	1			
1.6	Fiat Fiorino Caminhonete – Ambulância PLACA: LTY5F69-RJ	1			
1.7	Fiat Fiorino Caminhonete – Ambulância PLACA: LUK4F86-RJ	1			
1.8	Fiat Fiorino Caminhonete – Ambulância PLACA: LUO3E26-RJ	1			

3. COMPROMISSOS

- a) Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com a descrição dos serviços constante no Termo de Referência da contratação.
- b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- c) Proposta com validade de 60 dias.

4. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Representante Legal:
- CPF:
- RG: Órgão Emissor:
- Endereço Residencial Completo:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

Araruama, ____ de _____ de 2025.

Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 37

ANEXO IV – QUADRO DE RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD.	ANO/MODELO	CHASSI
1	LUQ 2I05-RJ	Marca: RENAULT Modelo: KWID Versão: ZEM 10B L6 (c/Kwid Zen) Ano: 2019 Modelo: 2020 Cor: Branca LUQ 2I05-RJ Combustível: Alcool/Gasolina Motorização: 1.0 Portas: 05 Passageiros: 05 Câmbio: Manual Injeção: Multi Ponto Potência: 70 cilindradas	1	2019/2020	93YRBB008LJ139479
2	LVE3F18-RJ	Marca: RENAULT Modelo: KWID Versão: ZEM 10B L6 (c/Kwid Zen) Ano: 2019 Modelo: 2020 Cor: Branca Combustível: Alcool/Gasolina Motorização: 1.0 Portas: 05 Passageiros: 05 Câmbio: Manual Injeção: Multi Ponto Potência: 70 cilindradas	1	2019/2020	93YRBB006LJ139626
3	LVE4F16-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146439
4	LUG3G19-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca	1	2019/2020	9BD2651JHL9146429



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 38

		Combustível: Alcool/Gasolina			
5	LUO3E29-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146434
6	LTY5F69-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146404
7	LUK4F86-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146419
8	LUO3E26-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146461



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 39

ANEXO V – QUADRO QUALITATIVO, QUANTITATIVO E ECONÔMICO

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD.	ANO/MODELO	CHASSI	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO
1	LUQ 2I05-RJ	Marca: RENAULT Modelo: KWID Versão: ZEM 10B L6 (c/Kwid Zen) Ano: 2019 Modelo: 2020 Cor: Branca LUQ 2I05-RJ Combustível: Alcool/Gasolina Motorização: 1.0 Portas: 05 Passageiros: 05 Câmbio: Manual Injeção: Multi Ponto Potência: 70 cilindradas	1	2019/2020	93YRBB008LJ139479	R\$ 2.399,89
2	LVE3F18-RJ	Marca: RENAULT Modelo: KWID Versão: ZEM 10B L6 (c/Kwid Zen) Ano: 2019 Modelo: 2020 Cor: Branca Combustível: Alcool/Gasolina Motorização: 1.0 Portas: 05 Passageiros: 05 Câmbio: Manual Injeção: Multi Ponto Potência: 70 cilindradas	1	2019/2020	93YRBB008LJ139479	R\$ 2.399,89
3	LVE4F16-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	93YRBB006LJ139626	R\$ 8.899,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22988/2024

Ass.: _____ Fls. 40

4	LUG3G19-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146439	R\$ 8.899,78
5	LUO3E29-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146429	R\$ 8.899,78
6	LTU5F69-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146434	R\$ 9.956,85
7	LUK4F86-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146404	R\$ 8.899,78
8	LUO3E26-RJ	Fiat Fiorino Caminhonete - Ambulância Ano 2019 Modelo 2020 Cor branca Combustível: Alcool/Gasolina	1	2019/2020	9BD2651JHL9146419	R\$ 8.899,78